

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

As Comissões Permanentes para os pareceres
Sala das Sessões em 13/11/20
Presidente

PROJETO DE LEI N° 11 / 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG PARA VIGORAR NA LEGISLATURA 2021 A 2024.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores, para vigorar na legislatura 2021 a 2024, é fixado no valor de **R\$ 3.087,99 (três mil e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, sendo devido ainda o pagamento de 13º terceiro.

§1º. O Vereador que, injustificadamente, deixar de comparecer a qualquer uma das reuniões ordinárias perderá o valor equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio mensal por reunião.

§2º. O Vereador deverá cumprir carga horária diária de 4 (quatro) horas de trabalho interno na Câmara Municipal de Ijaci, que será comprovado mediante assinatura em livro físico ou sistema eletrônico específico para tal fim, desde que conste a informação de horário de entrada e saída.

§3º. A fiscalização do cumprimento da carga horária prevista no §2º ficará sob o controle e responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ijaci.

§4º. O Vereador que não cumprir o previsto no §2º terá descontado o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal, por dia de ausência.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito, para vigorar na legislatura 2021 a 2024, é fixado no valor de **R\$ 14.080,22 (catorze mil e oitenta reais e vinte e dois centavos)**.

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito, para vigorar na legislatura 2021 a 2024, é fixado no valor de **R\$ 5.430,74 (cinco mil quatrocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos)**.

Parágrafo único. É obrigatório que o Vice-Prefeito seja nomeado para uma das Secretarias Municipais, podendo optar pelo subsídio de Secretário Municipal ou de Vice-Prefeito.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais, para vigorar na legislatura 2021 a 2024, será de R\$ 3.287,62 (três mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Art. 5º. O reajuste dos subsídios previstos nesta lei será feito anualmente, no mês de janeiro a partir do segundo ano de legislatura, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) acumulado no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes no período compreendido entre 2021 e 2024.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Ijaci/MG, 07 de julho de 2020.


Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente


Evando Reis de Carvalho
Vice-Presidente


Gabriel Penha dos Reis
Secretário